

#### **Saúde**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

#### **Resolução SS - 93, de 16-9-2013**

Constitui a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, disciplina a criação das Comissões de Avaliação de Desempenho – CAD para fins de avaliação especial de desempenho do estágio probatório aos integrantes dos cargos efetivos das classes abrangidas pelas Leis Complementares - 1.157, de 2 de dezembro de 2011 e - 1.193, de 2 de janeiro de 2013, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Decreto - 59.391, de 29-07-2013, resolve:

Artigo 1º – Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, para fins de avaliação especial de desempenho do estágio probatório aos integrantes dos cargos efetivos das classes abrangidas pelas Leis Complementares - 1.157, de 2 de dezembro de 2011, e - 1.193, de 2 de janeiro de 2013, de que trata o artigo 6º do Decreto - 59.391, de 29-06-2013, pelos seguintes membros:

I – Cláudia Costa Lima, RG 18.212.647, Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde II, da Coordenadoria de Recursos Humanos, que a presidirá. Suplente: Aparecida Jose, RG 6.063.464-9, Diretor Técnico II, da Coordenadoria de Recursos Humanos.

II – Elenice de Oliveira, RG 11.607.581-8, Oficial Administrativo, da Coordenadoria de Serviços de Saúde. Suplente: Sílvia Valeriano, RG 19.144.458-3, Diretor I, da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

III – Elizabete Pereira Nascimento, RG 19.119.110, Diretor I, da Coordenadoria de Regiões de Saúde. Suplente: Maria Elena Formaggio, RG 9.211.096-4, Diretor I, da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD poderá, a seu critério, convidar pessoas com notório saber para integrar o grupo de trabalho.

Artigo 2º – A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, exercerá as atribuições previstas nos artigos 9º e 17 do Decreto - 59.391, de 29-07-2013.

Artigo 3º – Os dirigentes dos órgãos subsetoriais deverão, no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da publicação desta Resolução, observado o disposto no artigo 12 do Decreto - 59.391, de 29-07-2013, instituir e publicar Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD.

Artigo 4º – As Comissões de Avaliação de Desempenho – CAD, deverão ser compostas por um número ímpar de membros, escolhidos dentre os servidores estáveis que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, e contar, no âmbito de suas atuações com, no mínimo, um representante do subsetorial de recursos humanos.

Artigo 5º – Os órgãos e entidades que não disponham de servidores estáveis para compor as Comissões de Avaliação de Desempenho – CAD, poderão, excepcionalmente, designar servidores:

I – regidos pela Lei 500, de 13-11-1974, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que tenham mais de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II – ocupantes de cargo em comissão, quando se tratar de representante do órgão subsetorial de recursos humanos.

Parágrafo Único – As atividades dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições próprias dos seus cargos ou funções/atividades.

Artigo 6º – Compete às Comissões de Avaliação de Desempenho exercer as atividades previstas no artigo 11 do Decreto - 59.391, de 29-07-2013 e o seguinte:

I – aprovar o relatório da Avaliação Especial de Desempenho do servidor e submetê-lo a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou de exoneração.  
Parágrafo Único – Em caso de desaprovação do relatório apresentado, a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD cientificará as chefias e lhes abrirá prazo para correção, respeitado o prazo limite previsto no artigo 16 do Decreto - 59.391, de 29-07-2013.

Artigo 7º – A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD poderá solicitar informações complementares para referendar a proposta de que trata o artigo 6º.

Artigo 8º – As sessões da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD e das Comissões de Avaliação de Desempenho – CAD, onde instituídas, deverão ser realizadas com a presença de todos os seus membros, conforme prevê o artigo 13 do Decreto - 59.391, de 29-07-2013, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses e registradas em atas.

Artigo 9º – Os envolvidos na Avaliação Especial de Desempenho são:

I – a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD;

II – a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD;

III – os órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos;

IV – as chefias imediatas e mediatas do servidor avaliado; e

V – o servidor avaliado.

Artigo 10 – Fica a Coordenadoria de Recursos Humanos responsável por expedir, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, orientações gerais relativas à Avaliação Especial de Desempenho, devendo:

I – desenvolver metodologia de avaliação;

II – definir parâmetros de avaliação e pontuação;

III – elaborar instrumentos de avaliação;

IV – realizar demais atividades pertinentes.

Artigo 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.